



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



Conteúdo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º Objeto	2
Artigo 2º Sujeitos.....	2
Artigo 3º Isenções	2
CAPÍTULO II TAXAS	3
Artigo 4º Taxas	3
Artigo 5º Serviços Administrativos	3
Artigo 6º Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos	3
Artigo 7º Cedência de sala para fins diversos.....	3
Artigo 8º Cemitérios.....	4
Artigo 9º Atualização de valores	4
CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO	4
Artigo 10º Pagamento	4
Artigo 11º Pagamento em prestações.....	4
Artigo 12º Incumprimento	5
Artigo 13º Coimas.....	5
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 14º Garantias.....	6
Artigo 15º Legislação Subsidiária.....	6
Artigo 16º Entrada em vigor	7
ANEXO I TABELA DE TAXAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	8



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Fiães no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Fiães.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, a residentes à mais de um ano na freguesia a contar da data dos pedidos.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

1. A Junta de Freguesia de Fiães cobra as seguintes taxas:
 - a) Serviços administrativos: emissão de atestados, termos de identidade e justificação
 - b) administrativa, certidões para fins diversos, confirmações, fotocópias e outros documentos.
 - c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos.
 - d) Cedência de instalações da Junta de Freguesia para diversos fins.
 - e) Cemitérios.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos, constam do Anexo I. As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
2. Os valores indicados no nº 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1. As taxas pagas pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos constantes do Anexo I.

Artigo 7º

Cedência de sala para fins diversos

As taxas pagas por cedência de sala para fins diversos, encontram-se previstas no Anexo I.



Artigo 8º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno e construção de jazigos, encontram-se previstas no Anexo I.
2. Incluem-se ainda no Anexo I as taxas a cobrar pelos serviços administrativos do Cemitério.
3. Os valores previstos nos números anteriores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9º

Atualização de valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia de Fiães

Artigo 11º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia de Fiães autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da



situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode ultrapassar o número máximo de 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 25 €.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL. Nº 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13º

Coimas

1. Nos termos do disposto no artº 55º da Lei das Finanças Locais, constitui contraordenação sancionada com coima a violação do disposto no presente Regulamento.



2. A não apresentação atempada a pagamento da taxa quando a mesma tenha sido comunicada pela Junta de Freguesia para o efeito, bem como a não apresentação a pagamento de uma taxa que seja da iniciativa do contribuinte, serão objeto de contraordenação e aplicação de coima.
3. As coimas por violação do disposto no presente Regulamento serão de montante igual às impostas pelo Município de Vila Nova de Gaia para contraordenações do mesmo tipo, não ultrapassando, todo modo, o salário mínimo nacional mais elevado.
4. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia determinar a instrução dos processos de contraordenação bem como aplicar as respetivas coimas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Fiães no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Viana do Castelo, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 15º

Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
 - Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
 - Lei das Finanças Locais;
 - Lei Geral Tributária;



- Lei das Autarquias Locais;
- Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Código de Procedimento e do Processo Tributário;
- Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de FIÃES



ANEXO I

TABELA DE TAXAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados de residência:	
Tipo	Preço
Para uso e porte de arma	3,50 €
Para visto de residência	3,50 €
Para carta de condução	3,50 €
Para centro de saúde	3,50 €
Para segurança social	3,50 €
Para finanças	3,50 €
Para fins alfandegários	3,50 €
Para matrícula escolar ou subsídio	2,50 €
Para comunhão de mesa e habitação	3,50 €
Para outros fins	4,00 €

Prova de vida	
Tipo	Preço
Prova de vida – Nacional	2,00 €
Prova de vida – Estrangeiro	3,50 €

Declarações de agregado familiar	
Tipo	Preço
Para justificação de falta ao trabalho	2,00 €
Para abono de família	2,00 €
Para fins militares	2,00 €
Para efeitos de concessão de subsídio de funeral	3,50 €
Para efeitos de emprego	2,50 €
Para efeitos escolares	2,50 €
Para efeitos bancários	2,50 €
Para outros fins	4,00 €



Certidões (impresso próprio)	
Tipo	Preço
Prova de vida (nacional)	1,00 €
Prova de vida para o estrangeiro	2,00 €

Agregado familiar	
Tipo	Preço
Para fins escolares	1,00 €
Para crédito habitação	1,00 €
Para outros fins	2,00 €
Outras confirmações	2,00 €

Pareceres para licenças de jogos/horários	
Tipo	Preço
1ª licença	10,00 €
Renovação da licença	8,00 €

Certificação de documentos	
Tipo	Preço
Certificação, fotocópia autenticada e respetiva conferência até 4 páginas, inclusive	5,00 €
Por cada página além da 4ª	1,00 €

Fotocópias	
Tipo	Preço
Fotocópias	0,05 €
Impressões	0,10 €



Canídeos e Gatídeos	
Tipo	Preço
Registo	1,00 €
Cão de Guia	ISENTO
A – Licenças de cães de companhia	2,50 €
B – Licenças de cães c/ fins económicos	2,50 €
C – Licenças de cães de caça	5,00 €
D – Licença de cães de guia	Isento
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	15,00 €
H – Licenças de cães perigosos	20,00 €
I – Gato	5,00 €

Cemitérios	
Tipo	Preço
Concessão de sepulturas perpétuas – Familiares	1300,00 €
Taxa de exumação	20,00€

Atividades pontuais Edifícios da Junta	
Tipo	Preço
Casa Mortuária (por cerimónia fúnebre)	25,00 €
Licença para festas ou outras atividades recreativas	16,00€